

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 479/99

de 30 de Junho

O quadro de pessoal dos Hospitais da Universidade de Coimbra carece do 16.º reajustamento, a fim de enquadrar na carreira de técnico superior de saúde a área funcional de psicologia clínica, nos termos do Decreto-Lei n.º 241/94, de 22 de Setembro, e com vista a viabilizar a transição dos técnicos superiores de regime geral licenciados em Psicologia, assim se dando execução ao Decreto-Lei n.º 365/97, de 20 de Dezembro.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, Adjunto e da Saúde, que o quadro de pessoal dos Hos-

pitais da Universidade de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 720-B/86, de 28 de Novembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 692/87, de 12 de Agosto, 966/87, de 30 de Dezembro, 648/89, de 12 de Agosto, 755/89, de 1 de Setembro, 413/91, de 16 de Maio, 346/92, de 16 de Abril, 422/92, de 22 de Maio, 1112/92, de 7 de Dezembro, 1116/92, de 7 de Dezembro, 343/93, de 23 de Março, 961/93, de 1 de Outubro, 57/95, de 25 de Janeiro, 709/96, de 9 de Dezembro, 439/97, de 3 de Julho, e 214/98, de 3 de Abril, seja alterado de acordo com o mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *João Carlos da Costa Ferreira da Silva*, Secretário de Estado do Orçamento, em 7 de Junho de 1999. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 31 de Março de 1999. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*, em 14 de Dezembro de 1998.

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
.....
Técnico superior
		Técnico superior de saúde.
		Psicologia clínica		Assessor superior	1
				Assessor	1
				Assistente principal/assistente	(a) (b) 4
	
	
		Psicologia	Técnico superior	Assessor principal	(c) 4
				Assessor	
				Técnico superior principal	
				Técnico superior de 1.ª classe	
	
.....

(a) Lugares a prover à medida que se extinguirem os lugares da área funcional de psicologia na carreira técnica superior do regime geral.

(b) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(c) Lugares a extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 480/99

de 30 de Junho

Considerando a necessidade de facilitar a deslocação e o estacionamento dos veículos utilizados por jornalistas, por forma a assegurar eficazmente o acesso às fontes de informação, a Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro,

estipula no n.º 5 do artigo 10.º que os jornalistas têm direito a um regime especial que permita a circulação e o estacionamento de viaturas utilizadas no exercício das respectivas funções.

Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do artigo 10.º da Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Comunicação Social e Adjunto do Ministro da Administração Interna, o seguinte:

1.º Quando se verificarem eventos excepcionais que justifiquem uma adequada cobertura informativa,

devem os agentes reguladores do trânsito facilitar a circulação de veículos pertencentes a empresas de comunicação social e exteriormente identificáveis como tal, que transportem jornalistas no exercício da sua actividade, desde que tal se revele indispensável ao acesso às fontes de informação e não provoque inconvenientes para a segurança da circulação.

2.º Nos locais onde a actividade jornalística é exercida regularmente e se verifiquem dificuldades de estacionamento as câmaras municipais que criem lugares de estacionamento autorizado destinados a veículos afectos ao serviço de jornalistas no exercício das suas funções devem utilizar para o efeito o painel adicional de modelo 10a ou 10b, constante do Regulamento de Sinalização do Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, com a inscrição «PRESS».

3.º Os veículos abrangidos pelas disposições da presente portaria devem ser identificados por meio de um dístico contendo a palavra «PRESS», reproduzido no anexo n.º 1, o qual deve ser colocado junto ao pára-brisas, de forma a ser visível do exterior.

4.º O dístico referido no número anterior é válido por um período de dois anos e destina-se exclusivamente a ser utilizado por jornalistas no exercício das suas funções, sendo emitido pelo Instituto da Comunicação Social, a requerimento do jornalista, mediante apresentação da respectiva carteira profissional, ou da empresa de comunicação social, devendo neste caso ser exibidos o livrete e o título de registo de propriedade do veículo ou contrato de locação financeira que tenha por objecto o referido veículo.

Em 27 de Maio de 1999.

O Secretário de Estado da Comunicação Social, *Alberto Arons Braga de Carvalho*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*.

ANEXO N.º 1

Dístico de Identificação	
Nome: _____	

Veículo Matrícula: _____	
Válido até: _____	
Emitido por _____	

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 481/99

de 30 de Junho

Estabelece o n.º 5 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/99, de 6 de Maio, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 121, de 25 de Maio de 1999, que o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) deve emitir uma autorização de residência, pelo período de validade que vier a ser definido por decisão do Ministro da Administração Interna, aos cidadãos do Kosovo que beneficiem do estatuto de protecção temporária.

Assim, tendo em conta que importa documentar todos os cidadãos que permanecem em Portugal ao abrigo do citado estatuto, devido à situação de conflito armado que se verifica na República Federativa da Jugoslávia e que afecta especialmente a população albanesa da região do Kosovo, enquanto se mantiverem as condições que justifiquem tal permanência:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, que seja aprovado o modelo de título de residência anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Administração Interna, *Armando António Martins Vara*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, em 2 de Junho de 1999.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

SERVIÇO DE ESTRANGEIROS E FRONTEIRAS



TÍTULO DE RESIDÊNCIA
EMITIDO AO ABRIGO
DO REGIME DE
PROTECÇÃO TEMPORÁRIA

(ARTIGO 9.º DA LEI N.º 15/98, DE 26 DE MARÇO)

N.º Emitido em: Válido até:

Nome:

Naturalidade:

Data de Nascimento:

Filiação:

(Assinatura)

Este documento confere ao seu titular os direitos e deveres inerentes à condição de cidadão estrangeiro residente legal em Portugal

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA EDUCAÇÃO

Despacho Normativo n.º 33/99

Na sequência da sujeição a homologação dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Ouvida a comissão instituída pelo despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Março de 1989, conjugado com o despacho n.º 216/ME/90, de 26 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Janeiro de 1991;